

-se ao entendimento de que o proprietário deverá ser notificado para apresentar-se ao DPH com a finalidade de firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), por meio do qual assumirá o compromisso de reparar o dano causado à fachada, mediante a apresentação do projeto executivo dos caixilhos a serem adotados como modelo padrão para o edifício como um todo, após a aprovação da Comissão de Arquitetura e Obras do Condomínio, e sucessiva aprovação por parte do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH/SMC). O conselheiro Marco Winther faz alguns esclarecimentos sobre o caso e suas etapas durante a análise técnica pelo DPH, enquanto imagens da intervenção realizada são projetadas em tela. Caso a reforma interna não deva ser objeto de análise e aprovação pelo DPH/CONPRESP, o conselheiro Antônio Carlos sugere uma aprovação parcial, no sentido de se aprovar somente a reforma interna do apartamento, excetuando-se a reforma e alteração da esquadria, mantendo-se a aplicação de penalidade por ter sido feita sem autorização. Nesse sentido, a Presidente sugere que a multa não seja aplicada neste momento, mas sim que o interessado seja oficiado para apresentar interesse e proposta para Termo de Ajustamento de Conduta, conforme Art.34-A da Lei 10.032/1985, incluído pela Lei 16.274/2015, com a sugestão de que seja apresentado um projeto global para a atualização e adequação das esquadrias do prédio como um todo, conforme previsto na resolução de tombamento. O conselheiro Antônio Carlos comenta que o proprietário de uma unidade não pode apresentar um projeto e modelo de esquadria sem aprovação do condomínio. Os conselheiros discutem o caso. O conselheiro Rubens Elias Filho concorda com a proposta da Presidente e comenta que é razoável propor uma solução que sirva para casos futuros. Concorda com a proposta de oficiar o interessado a apresentar um projeto das esquadrias do prédio, fazendo com que ele, como condômino, provoque o condomínio para que encontrem um único produto a ser utilizado em todo o edifício. O conselheiro Marco Winther concorda com as propostas, sugerindo que seja estabelecido prazo de 30 dias para que os interessados se manifestem sobre interesse no TAC, contendo cronograma para apresentação do projeto de reformulação do caixilho e realização das obras de adequação, e dependendo do que for apresentado poderia ser alinhado com o condomínio. O conselheiro Guilherme Del'Arco entende esse caso como uma oportunidade do conselho estabelecer critérios para análise de casos futuros. A Presidente concorda, e comenta que a intenção de trazer ao Conselho em bloco esses casos de indeferimento com proposta de aplicação de multa FUNCAP, foi justamente para se estabelecer procedimentos e postura a serem adotadas pelo conselho diante das diferentes situações e casos. Informa ainda que houve reuniões internas entre DPH, Secretaria Executiva e Presidência do Conpres para verificar como melhorar o fluxo desse tipo de processo em que se identifica uma irregularidade, desde a análise técnica e apontamento dos danos, até a deliberação de TAC, as condições de seu cumprimento, ou a aplicação e lavratura da multa prevista. O conselheiro Antônio Carlos se coloca à disposição para auxiliar nessas questões. Os conselheiros discutem sobre a participação do condômino no caso em questão. O conselheiro Rubens Elias Filho sugere que haja um direcionamento no sentido de que o proprietário deverá se atentar às normas condominiais sobre efeito da apresentação do projeto. A conselheira relatora Eneida de Almeida concorda com essa sugestão. É **dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão: Por unanimidade dos conselheiros presentes, o pedido de REFORMA** do apartamento nº 605 do edifício situado na Rua Sêo Carlos do Pinhal nº 345 x Avenida Paulista nº 960 foi **DEFERIDO** com a **SEGUINTE DIRETRIZ**: a presente aprovação se refere exclusivamente à área interna, não se estendendo, portanto, às esquadrias. O Conselho deliberou ainda pela concessão de **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar da publicação no Diário Oficial, para que os interessados se manifestem sobre o interesse em firmar **TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em substituição à aplicação de multa FUNCAP, contendo um cronograma para apresentação de projeto novo de esquadrias e realização das obras necessárias para a adequação da fachada da unidade, devendo atentar-se ainda às normas condominiais acerca da proposta para as esquadrias. Ressalta-se que não havendo manifestação até a data estabelecida, será dado prosseguimento à aplicação da penalidade, por desrespeito às normas de preservação, tendo em vista que as obras foram executadas sem anuência do DPH/CONPRESP, em desacordo com a resolução de tombamento. **5) PROCESSO: 6025.2019/0000151-1** - Interessado: João Luiz Vale de Castro Junior. Assunto: Construção. Endereço: Rua Otávio de Rosa 15, 23, 25, 27 e 29 - São Miguel Paulista. Relatores: Claudinho de Souza / Alfreidino Cavalcante (C MSP). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **6) PROCESSO: 6025.2020/0001283-3** - Interessado: Coletivo UNAMCA – União dos Amigos da Capela de Nossa Senhora dos Afritos. Assunto: Denúncia de obras irregulares. Endereço: Rua da Glória, 320 – Liberdade. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens Elias Filho passa a explicar os itens 6 e 7 da pauta, sob sua relatoria. O relator passa a ler seu parecer, compartilhado em tela. **Síntese:** Em decorrência de denúncia recebida, constatou-se intervenção, sem autorização, de imóvel situado na Rua da Glória, 320, área envoltória da Capela dos Afritos, que é objeto da Resolução 05/CONPRESP/91, sujeita portanto à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP, o que ensejou a expedição de ofício à Subprefeitura da Sé para solicitar “a interrupção imediata das obras no local até que a situação seja regularizada com a apresentação de projeto para aprovação do DPH/CONPRESP, e o que mais couber.”, em 06 de fevereiro de 2020. Por isso, foi lavrado Auto de Fiscalização, em 13 de fevereiro de 2020, de n. 11-01.016.385-4, “Por executar Reforma em Edificação, sem o prévio Alvará de Execução expedido pela Municipalidade.”, aplicada multa no valor de R\$ 5.711,86, com o consequente embargo da obra, que foi atendido (f.20). Conforme Informação/SMC/DPH-NPRC n. 25557713 (fl.9/10), o imóvel da Rua da Glória, 320, de fundos para a Rua dos Afritos, está em área envoltória regulamentada pela Resolução 25/CONPRESP/2018, de modo que “As intervenções nesses imóveis estão sujeitas à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possa vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, altura, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.”(Parágrafo único, do artigo 6º, da mencionada Resolução). Acontece que não foi encontrado nenhum processo de aprovação no DPH, tampouco de qualquer outro órgão municipal, de modo que o processo é encaminhado ao CONPRESP para “deliberação deste Conselho quanto à aplicação de multa FUNCAP prevista no inciso III do artigo 31 da Lei n. 10.032/1985.” É o relatório. As circunstâncias narradas caracterizam hipótese de aplicação do artigo 31, III, da Lei 10.032/85, abaixo copiado: Art. 31 - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em se tratando de bem imóvel tombado, sujeitará o proprietário à aplicação das seguintes sanções conforme a natureza da infração: I - Destruição, demolição ou mutilação do bem tombado: multa no valor correspondente a no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal; II - Reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal; III - Não observância de normas estabelecidas para os bens da área de entorno: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e 50% (cinquenta por cento) no máximo do valor venal. Diante da vistoria realizada, este Colegiado não pode deixar de aplicar a multa estabelecida no inciso III, do artigo 31, da Lei 10.032/85, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição Federal). Importante salientar que o proprietário, nem ao menos requereu a expedição de Alvará para Execução da Obra, não mostrando minimamente a existência de elementos capazes de mitigar sua responsabilidade pela violação das normas de proteção acima indicadas. Posto isso, entendemos ser a hipótese

de aplicação da multa de que trata o artigo 31, inciso III, da Lei 10.032/85, cabendo ao DPH o seu arbitramento. Os conselheiros discutem o caso. Imagem da quadra fiscal é compartilhada em tela. É **dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, a **APLICAÇÃO DE MULTA FUNCAP** por desrespeito às normas de preservação foi **DEFERIDA.** **7) PROCESSO: 6025.2020/0001328-7** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Denúncia de Obras Irregulares. Endereço: Rua Galvão Bueno, 5 e 13 com Rua dos Estudantes nº 16 a 28 – Liberdade. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens Elias Filho explana sobre o caso, com seu relato compartilhado em tela. **Síntese:** Em decorrência de solicitação do Ministério Público em assuntos relacionados à Capela dos Afritos, em vistoria, foram constatadas obras irregulares em imóvel situado na Rua dos Estudantes, área envoltória da Capela dos Afritos, que é objeto da Resolução 05/CONPRESP/91, sujeita, portanto, à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP. Conforme Memorando SEI SMC/DPH-NPRC n. 02/2020, o imóvel da Rua Galvão Bueno 05 com Rua dos Estudantes, 16, 18, 24, 26 e 28, está em área envoltória regulamentada pela Resolução 25/CONPRESP/2018, de modo que “As intervenções nesses imóveis estão sujeitas à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possa vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, altura, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.”(Parágrafo único, do artigo 6º, da mencionada Resolução). Acontece que não foi encontrado nenhum processo de aprovação no DPH, apenas: • P.A. n. 2019-66.739-00, referente ao alvará de tapume; • PA. n. 2019-0.043.569-8, referente à aprovação e execução de obras para residência unifamiliar, que se encontra na SMUL/GETEL e foi autuado em 18/10/2019. Por isso, como a intervenção no imóvel da Rua dos Estudantes está sujeita à análise e aprovação do DPH/CONPRESP, foi sugerido, pelo NPRC – Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, “o encaminhamento da denúncia para a subprefeitura de modo a viabilizar a interrupção imediata das obras até que a situação seja regularizada com a apresentação de projeto para aprovação do DPH/CONPRESP e o que mais couber.”, o que ensejou o AUTO DE FISCALIZAÇÃO n. 11-01.016.386-2, em 13/02/2020, “Por executar Reforma de Edificação, sem o prévio Alvará de Execução expedido pela Municipalidade”, com aplicação de multa de R\$ 47.836,80, com consequente embargo imediato da obra. Com base no acima narrado, o processo é encaminhado ao CONPRESP para “deliberação deste Conselho quanto à aplicação de multa FUNCAP prevista no inciso III do artigo 31 da Lei n. 10.032/1985.” É o relatório. As circunstâncias narradas caracterizam hipótese de aplicação do artigo 31, III, da Lei 10.032/85, abaixo transcrito. Art. 31 - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em se tratando de bem imóvel tombado, sujeitará o proprietário à aplicação das seguintes sanções conforme a natureza da infração: I - Destruição, demolição ou mutilação do bem tombado: multa no valor correspondente a no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal; II - Reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal; III - Não observância de normas estabelecidas para os bens da área de entorno: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e 50% (cinquenta por cento) no máximo do valor venal. Diante da vistoria realizada e parecer técnico emitido pelo DPH, este Colegiado não poderia deixar de aplicar a multa estabelecida no inciso III, do artigo 31, da Lei 10.032/85, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição Federal). Porém, neste caso, há menção à processo administrativo para obtenção de alvará de aprovação expedido pela Municipalidade, não existindo nos autos informações sobre a expedição de notificação para que o proprietário tomasse prévio conhecimento da resolução de tombamento que afetou seu imóvel, localizado em área envoltória, conforme estabelece o artigo 14, § 1º, da Lei 10.032/85: Art. 14 - O processo será aberto por resolução do Conselho que será publicado em até três dias úteis contados da data da resolução, pelo órgão técnico de apoio, no Diário Oficial do Município e em pelo menos um jornal de grande tiragem. § 1º - Independentemente da publicação referida neste artigo, deverá o proprietário ser notificado. § 2º - Com a abertura do processo de tombamento o bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem tombado até a decisão final do Conselho. Presume-se, em favor do administrado, a boa-fé decorrente do pedido de alvará para execução da obra, perante a Municipalidade, de modo que, antes da aplicação de sanção, conveniente aferir se foi alterado da necessidade de aprovação perante o DPH/CONPRESP. Neste contexto, em atenção ao princípio da segurança jurídica e do contraditório, antes da aplicação de multas, entendemos pela expedição de ofício à SMUL para que informe se, por ocasião do pedido de alvará, foi informado ao proprietário de que a obra estaria sujeita à prévia aprovação pelo DPH/CONPRESP. O conselheiro Guilherme Del'Arco solicita vistas dos autos, para que possa verificar as questões apontadas. **O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA VISTAS DO CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEL, DEVENDO SER DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **8) PROCESSO: 6025.2019/0010144-3** - Interessado: Lceu Coração de Jesus. Assunto: Recurso – Manutenção. Endereço: Largo Coração de Jesus, 140/154 – Campos Eliseos. Relatores: Flávia Taliberti Pereto / Paola Tucci (SMDU). A conselheira Flávia Pereto passa a ler seu relato, compartilhado em tela. **Síntese:** Trata-se de recurso sobre decisão proferida pelo CONPRESP em sua 708ª Reunião Ordinária, realizada em 27/01/2020, que indeferiu o pedido de manutenção das fachadas externas do imóvel localizado no Largo Coração de Jesus, 140 e 154, no Distrito Santa Cecília, Subprefeitura da Sé (SOLs 008.026.0001-8 e 008.026.0002-6), tombado pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC 20/2013 e pelo CONPRESP através da Resolução ex-offício 03/2018. A intervenção no bem tombado, objeto do pedido inicial protocolado em 27/05/2019, tratava de execução de pintura nas fachadas externas da edificação voltadas para o Largo Coração de Jesus, Alameda Dino Bueno, Alameda Nothmann e Rua Barão de Piracicaba. Também havia a previsão de substituição das grades de algumas das esquadrias no pavimento térreo, nas fachadas voltadas para a Alameda Dino Bueno e Rua Barão de Piracicaba (vide Memorial Descritivo 017817156). A solicitação foi encaminhada para análise técnica do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação do DPH (NPRC/DPH) (018997340) que apontou que para o imóvel em tela já foi assinado o Termo de Compromisso nº 007/2018 para viabilizar a utilização do instrumento urbanístico da Transferência do Direito de Construir (TDC), conforme estabelecido pela Resolução 23/2015 do CONPRESP, que regulamentou o artigo 129 do Plano Diretor Estratégico (PDE – Lei nº 16.050/14). Em linhas gerais, os Termos de Compromisso são firmados entre o proprietário do bem tombado e a Secretaria Municipal da Cultura, onde vincula-se a efetivação da transferência do potencial construtivo à execução das intervenções necessárias para a conservação do bem preservado. De acordo com o estabelecido pelos Termos de Compromisso, após a venda do potencial construtivo transferível do imóvel (seja ela total ou parcial), o proprietário tem até cento e vinte dias para apresentar ao DPH o projeto completo de conservação e restauro do imóvel. Tendo em vista que a intervenção apresentada não se trata de obra emergencial e, portanto, não demanda rápida aprovação, o entendimento do NPRC/DPH foi no sentido de que a manutenção das fachadas do bem tombado deveria estar incluída no projeto global de conservação e restauro do imóvel, em atenção ao Termo de Compromisso previamente firmado. Soma-se a isso o fato de que a proposta de intervenção nas fachadas, dos pontos de vista formal e técnico, foi considerada pelo DPH como sendo inadequada à preservação do bem tombado, uma vez que se propunha a aplicação de tinta látex acrílico – material sabidamente incompatível para aplicação so-

bre as argamassas de cal, historicamente encontradas em edifícios do século XIX – além da instalação de grades de proteção em parte das esquadrias, sem especificação. (conf. Informações 018997340 e 031377160).Em consulta ao banco de dados da Transferência do Direito de Construir, gerenciado pela Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO/SMDU), foi obtida a informação de que o imóvel vendeu grande parte do seu potencial construtivo transferível em 12/01/2019 tendo, portanto, até 05/2019 – mesmo mês em que foi protocolada a solicitação inicial do presente processo – para apresentar o projeto de intervenção completo ao DPH. Conforme informado pelo DPH (018997340) em 08/2019 o projeto completo de conservação e restauro exigido pelo Termo de Compromisso ainda não tinha sido apresentado. A inadequação técnica da proposta para a conservação do bem tombado, a sua desvinculação do projeto global de conservação e restauro exigido pelo Termo de Compromisso nº 007/2018 e o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas pelo citado Termo motivaram o DPH a publicar em 21/08/2019 comunicado solicitando a apresentação de projeto de restauro completo (020208191). A publicação desse comunicado motivou o interessado a protocolar pedidos de dilação de prazo tanto no presente processo quanto naquele referente ao projeto completo de conservação e restauro do bem tombado. Com isso, após aprovação do CONPRESP (publicada no DOC-SP do dia 20/11/2019 – 026062258), o prazo para apresentação do projeto completo foi ampliado até 19/03/2020. No entanto, nenhuma informação referente à ampliação do prazo para apresentação do projeto completo foi juntada no presente processo, o qual manteve-se sem atividade até 01/2020, momento em que foi encaminhado para o CONPRESP para indeferimento por abandono. Tendo em vista que o único argumento trazido pelo interessado no recurso ao indeferimento, proferido pelo CONPRESP em 01/2020, foi a ampliação do prazo para a apresentação do projeto completo, objeto de outro processo administrativo, tendo sido mantidas as inadequações técnicas e formais da proposta inicial apresentada no presente processo bem como a sua desvinculação com o projeto global de conservação e restauro do bem tombado – cuja apresentação é compulsória e está em atraso – manifesto-me pelo indeferimento do recurso. Por fim, cumpre sublinhar que as obras de manutenção aqui apresentadas não são de caráter emergencial e que o proprietário tem o dever de atender às obrigações dispostas no Termo de Compromisso nº 007/2018, por já ter se beneficiado do instrumento da TDC. Encaminhado o presente para deliberação do Conselho. Os conselheiros discutem o caso. É **dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o **RECURSO** apresentado referente ao pedido de manutenção do imóvel situado no Largo Coração de Jesus nº 140 e 154 foi **INDEFERIDO**. A arq. Licia Oliveira do DPH informa que em pesquisa feita recentemente, foi constatado que não houve protocolamento de processo de restauro para esse imóvel. A Presidente solicita que no indeferimento conste uma notificação acerca da necessidade de atuação de processo de restauro completo do imóvel por parte dos interessados, em atenção ao Termo de Compromisso já assinado. Nada mais havendo a ser discutido, a Sra. Presidente do CONPRESP agradece a participação de todos e encerra a reunião às 17h05. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pela Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº.5.491, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração preliminar instituída pela Portaria nº 24, publicada no DOC de 11/01/2020 (024893449), referente ao processo nº 6016.2019/0096867-7

RESOLVE:

- I – Excluir da citada Comissão, então constituída, o servidor Dennis Rondello Mariano - RF 878.616-0.
 II – Incluir a servidora Angela Maria Brangioni Fontana, RF 691.683-0, que passará a presidir a Comissão.
 III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 24, publicada no DOC de 11/01/2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

6016.2020/0078018-1

Altera a Instrução Normativa SME nº 001, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelos sindicatos representativos dos servidores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo para o ano de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “b” do item 3 do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa SME nº 001, de 09/01/20, na seguinte conformidade:

- II - ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE CADA ENTIDADE SINDICAL:
 3. SINDSEP
 a) ...
 b) Congresso:
 25, 26 e 27/11/2020....
 Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICAÇÃO POR CONTR INCORREÇÕES NO DOC DE 16/09/2020, PÁG. 14.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 30, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

6016.2020/0073899-1

Altera a Instrução Normativa SME nº 26, de 03 de setembro de 2020, que reorienta o “Programa São Paulo Integral” – SPI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 2º e alterar o § 3º do inciso II do artigo 10 da Instrução Normativa SME nº 26, de 03/09/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 10....
 § 2º Revogado.
 § 3º Em razão do período de suspensão das atividades em 2020, para cada turma participante do programa serão contemplados, no mínimo, três Territórios do Saber, que deverão estar em consonância com os currículos de Língua Portuguesa, Matemática e demais Componentes Curriculares.”
 Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÁ / TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JAÇANÁ/TREMEMBÉ CEI PARQUE EDU CHAVES

6016.2020/0069367-0.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 032210569, com base na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto

nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 032145139 do processo SEI supracitado.

REPUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 03/09/2020, PÁG. 18.

6016.2019/0088366-3 - PORTARIA Nº 174 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação JAÇANÁ/TREMEMBÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP no CEI PROFESSOR MARIO DA COSTA BARBOSA,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Tatiana Cristina da Silva	RF 773.774/21	
Ana Paula Pezzigini Oliveira	RF 821.840.41	Data de Ingresso: 28/09/2016
Bruna Fernanda Vieira	RF 840.439.91	Data de Ingresso: 02/06/2017
Terezinha de Araujo Almeida Carvalho	RF 841.380.1/1	Data de Ingresso: 10/07/2017
Tatiana Alves de Oliveira	RF 781.336.8/2	Data de Ingresso: 13/11/2017
Ana Lucia Coutinho da Costa Lima	RF 844.542.7/1	Data de Ingresso: 22/11/2017
Helia Ferreira Gomes dos Santos	RF 839.547.1/1	Data de Ingresso: 30/11/2017
Melissa Franco de Oliveira Furlanetti	RF 844.760.8/1	Data de Ingresso: 01/12/2017
Thais de Lisboa Rodrigues	RF 848.544.5/1	Data de Ingresso: 21/03/2018
Isabel Cristina Santana Lima	RF 848.577.1/1	Data de Ingresso: 26/03/2018
Bruna da Silva Melo	RF 848.619.1/1	Data de Ingresso: 03/04/2018
Iolanda Aparecida dos Santos	RF 848.586.1/1	Data de Ingresso: 09/04/2018
Samia Mohamad Houssein	RF 849.289.1/1	Data de Ingresso: 25/07/2018
Marlene Alves dos Santos	RF 821.292.9/2	Data de Ingresso: 14/09/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0070717-4 - PORTARIA Nº 185, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçaná/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF MARCOS MELEGA, constituída pela Portaria nº 261, de 30 de outubro de 2019, publicada no DOC de 01/11/2019, Pág. 43.

RESOLVE:

I – EXCLUIR da citada comissão a servidora SILVIA PINHEIRO DE ALMEIDA FERNANDES 7916574/1 COORDENADOR PEDAGÓGICO E INCLUIR a servidora como PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO na citada comissão.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 261/2019.

6016.2019/0071894-8 - PORTARIA Nº 186 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação JAÇANÁ/TREMEMBÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório _CEEP, e tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da EMEF PROFESSOR ADOLPHO OTTO DE LAET constituída pela Portaria nº 323, de 12 de novembro de 2019, publicada no DOC de 15 de novembro de 2019, pag. 41.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

MEMBRO RELATOR: Marcia Maria de Oliveira - RF 608.483.4/2	
SERVIDOR: Cintia Gabriela Lessa de Medeiros - RF 796.005.1/2	Data de Ingresso: 07/08/2017
SERVIDOR: José Ribeiro dos Santos Junior - RF 840.013.0/1	Data de Ingresso: 22/12/2017
SERVIDOR: Amanda de Paula Augusto - RF 849.972/1	Data de Ingresso: 07/07/2018
MEMBRO RELATOR: Sílvia Fabricio de Campos - RF 678.936.6/2	
SERVIDOR: Alline Menezes Ibanhes - RF 840.013.0/2	Data de Ingresso: 10/08/2017
SERVIDOR: Lincoln Zappellini da Silva - RF 846.514.2/1	Data de Ingresso: 22/12/2017
MEMBRO RELATOR: Claudia Farto de C. Fernandes - RF 796.434.0/1	
SERVIDOR: Roberta Nogueira Ragonha - RF 838.982.9/1	Data de Ingresso: 01/09/2017
SERVIDOR: Wesley de Lima Gonçalves - RF 848.240.3/1	Data de Ingresso: 17/04/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0079524-3 - PORTARIA Nº 188 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Regional de Educação Jaçaná/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 02/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 do que consta no Protocolado nº16.69.012*07, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de 31/07/2020, o encerramento das atividades da Magnú's Escola de Educação Infantil, localizada na Rua Canápolis, nº 277, Bairro Vila Medeiros, São Paulo, mantida por Magnú's Escola de Educação Infantil Ltda.ME, CNPJ 05.787.860/0001-30, autorizada pela Portaria nº 138/17/10, Prorrogação pela Portaria nº 357/19 de 19/12/2019, publicada em DOC 21/12/2019 pag. 19.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da Sra. Luciana Martins Lopes, no seguinte endereço: Rua Campo Comprido, Nº 193 Bairro Vila Romero, São Paulo.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL - BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

SETOR DE BENS PATRIMONIAIS – DRE – FREGUESIA/BRASILÂNDIA

6016.2020/0078152-8 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 033200779 e nº 033201036 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15